

Ofício Circulado N.º: 15769 2020-06-12

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 0

Sua Ref.ª:

Técnico:

Ordem dos Despachantes Oficiais e Operadores Económicos  
Todas as Alfândegas, DSAFA e DSRA

**Assunto:** EMISSÃO ELECTRÓNICA CERTIFICADOS ORIGEM E A.TR NA TURQUIA

Em aditamento à informação constante do Ofício circulado nº 15763 desta DS referente às medidas de flexibilidade para emissão/aceitação de certificados de origem durante a crise da COVID - 19, e de acordo com a orientação entretanto recebida da Comissão Europeia (documento Taxud/2459454/20), no seguimento de comunicação feita pelas autoridades aduaneiras da Turquia, sobre este assunto, considera-se de informar o seguinte:

1. Em 08 de Abril último, a Turquia informou os seus parceiros da decisão de emitir os certificados de origem não preferenciais - cuja emissão recai na competência das Câmaras de Comércio e Indústria e Associações - de forma eletrónica, com base no seu sistema interno, designado por sistema MEDOS, segundo o qual estes documentos deixam de ter assinatura a tinta ou carimbo, passando apenas a apresentar um código QR (irreproduzível) para permitir a verificação da sua autenticidade e validade pelas autoridades de importação, bem como a indicação, no lado direito do documento, em vertical, de um link oficial para o mesmo efeito.

2. Os certificados de origem preferencial e os certificados A.TR ficaram assim, nessa ocasião, excluídos desse sistema de emissão eletrónica. Contudo, posteriormente, e face às dificuldades sentidas em resultado da crise da Covid-19, as autoridades turcas reavaliaram a situação e consideraram conveniente alargar o âmbito inicial deste sistema de emissão eletrónica também aos certificados EUR 1, EUR-MED e A.TR, com efeitos a partir de **24.04.2020**, decisão essa que comunicaram à Comissão Europeia

3. Assim, e no contexto das medidas excecionais de flexibilização implementadas pela UE relativamente à emissão e aceitação de certificados de origem preferencial para fazer face à atual crise, (que se encontram enunciadas no Ofício circulado desta DS a que acima se alude), foi entendido que devem ser aceites os certificados emitidos eletronicamente na Turquia a partir da data indicada que, não contendo assinatura a tinta ou carimbo oficial, apresentem o código QR e o link web para permitir a verificação da sua autenticidade e validade, de acordo com o modelo que consta da figura abaixo:

**REPUBLIC OF TURKEY  
MINISTRY OF TRADE**

**VERIFICATION OF THE DOCUMENT**

**DECLARATION MOVEMENT CERTIFICATE (A.TR)**

**First Option:**

<https://mdc.gtb.gov.tr/3db4f8fc>

**Second Option:**

14/25

4. Nesta conformidade, e no quadro das referidas medidas excepcionais anunciadas pela Comissão, devem as autoridades aduaneiras aceitar, até terminar o atual período de crise resultante da Covid – 19, os certificados eletrónicos emitidos desta forma na Turquia.

5. Recorda-se, por ultimo, que os quadros constantes do site da Comissão referentes às medidas excepcionais em vigor durante esta crise assumem uma natureza dinâmica, podendo ser objeto de atualizações e aditamentos sempre que se justifique, pelo que se recomenda a sua consulta regular na página da DG TAXUD, acessível através do seguinte link:

[https://ec.europa.eu/taxation\\_customs/covid-19-taxud-response/guidance-customs-issues-related-covid-19-emergency\\_en](https://ec.europa.eu/taxation_customs/covid-19-taxud-response/guidance-customs-issues-related-covid-19-emergency_en)

A Subdiretora-Geral